



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 - Nº 1208 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
TEM 820 CURADOS
DA COVID-19

Vamos superar isso juntos!

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.172 de 21 de julho de 2020

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis (Seculte) em ação conjunta com o Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;

Considerando a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis e/ou entes da federação e estados; e,

Considerando o artigo 62 do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis que prevê a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Cadastro Municipal de Cultura de artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores (as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no Município de Cordeirópolis, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

2.1 - Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / circo / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

2.2 - Grupos Étnico Culturais (nos segmentos indígenas / afro descendentes / ciganos / rurais / imigrantes e outras manifestações);

2.3 - Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

2.4 - Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

2.5 - Audiovisuais (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);

2.6 - Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CD-ROM, DVDs) / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets);

2.7 - Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);

2.8 - Formação Cultural (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista)

2.9 - Pensamento e Memória Cultural (nos segmentos de literatura / colecionismo / artigos culturais);

2.10 - Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo/mímica;

2.11 - Música: erudita, instrumental, popular, canto;

2.12 - Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

2.13 - Literatura;

2.14 - Arte Urbana (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais);

2.15 - Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

2.16 - Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

2.17 - Economia Criativa: (na linguagem sócio-histórico-cultural) - artesanato / moda / gastronomia / novas mídias;

2.18 - Referenciação de Direitos:

2.18.1 - Manifestações Culturais com temática LGBT;

2.18.2 - Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

2.19 - Turismo Cultural;

2.20 - Outras.

Art. 3º - O cadastro de que trata o “caput” do artigo

1º deste Decreto, acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2020 e renovado anualmente.

Art. 4º - Os cadastros deverão ser realizados pela Internet (site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na aba Secretaria de Cultura: www.cultura.cordeiropolis.sp.gov.br) e, após regulamentações permitindo o atendimento presencial ao público, devido ao COVID-19, também poderão ser feitos na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos - Avenida Presidente Vargas, 226- Centro - Cordeirópolis

§ 1º - Excepcionalmente, durante o período de quarentena, e/ou enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, para quem não possui acesso à ferramenta on-line (internet), o cadastramento poderá ser realizado na sede da Secretaria de Cultura, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde, vigilância epidemiológica e de prevenção ao Covid-19.

§ 2º - Caso o (a) interessado (a) tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo on-line, poderá tirar dúvidas pelo telefone (19)3546-2367.

Art. 5º - Os (as) cadastrados (as) serão acompanhados (as) e orientados (as) por uma comissão mista, formada por funcionários da SECULTE, membros da sociedade e agentes / profissionais atuantes nos diversos campos das artes no município, que será instituída e publicada no Diário Oficial, sem direito a remuneração ou quaisquer ônus ao município.

§ 1º - A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados.

§ 2º - Posteriormente, quando a SECULTE e o Conselho Municipal de Política Cultural voltarem às suas atividades regularmente (presenciais), serão analisadas e publicadas as questões pertinentes às avaliações dos cadastros.

Art. 6º - O cadastro viabilizará:

- a) - O conhecimento por parte da SECULTE de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) - Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- c) - O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art. 7º - Os dados são de uso restrito da SECULTE Cordeirópolis e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º - Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º - É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Paulo Luiz Martimiano
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de julho de 2020.

Portaria nº 11.577 de 20 de julho de 2020

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto nos autos do processo PR-3360/2019 onde constam informações trazidas por meio de requisição judicial do MM. Juiz da Comarca de Cordeirópolis-SP, para apurar a conduta do servidor Municipal de matrícula nº 521.

Considerando – que é dever do servidor tratar o cidadão dignamente e com urbanismo, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos, conforme disposto no artigo 97º, inciso VIII da Lei Complementar 280/2019;

Considerando – o que consta do art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 03 de outubro de 2007 e Leis Complementares nº 141/2009 e 280/2019, que tratam do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade dos fatos,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que será assim composta por 3 (três) membros sendo: Antonio Ribeiro da Silva Neto, Lucas Loureiro Martins e Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva, para sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória e Disciplinar, referente ao Processo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal nº PR 3360/2019, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão Especial” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de julho de 2020.

Portaria nº 11.578 de 20 de julho de 2020

Convalida com efeito retroativo, a autorização para servidor, reassumir suas funções no seu emprego público de origem - Oficial de Manutenção Elétrica - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 1772/2020, de 29.05.2020.

Resolve

Art. 1º - Fica com efeito retroativo a 04.06.2020, autorizado o servidor Aparecido Ramos da Silva, portador do RG nº 21.142.431-6, a “reassumir” seu emprego público de origem - Oficial de Manutenção Elétrica - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.06.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 10.882, de 19.05.2018.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001, de 01 de junho de 2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, bem como o que consta no inciso II, do artigo 26, e no artigo 29, todos da Lei Complementar Municipal nº 281, de 22 de julho de 2019, inspirado na Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União (AGU); e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Cordeirópolis, mediante a racionalização dos trabalhos, a fim de assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a multiplicidade de processos administrativos com identidade repetida da mesma situação no âmbito da Administração Pública Municipal, o que, em tese, dispensaria a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeirópolis;

CONSIDERANDO o trabalho da Procuradoria-Geral do Município para atender demandas repetitivas e recorrentes apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelos órgãos assessorados, a partir de reiteradas análises similares;

CONSIDERANDO a necessidade de canalização dos esforços dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas.

RESOLVE expedir a presente orientação normativa, com validade para os atos administrativos municipais, após a aprovação pelo prefeito municipal, e a sua publicação:

I - Nos processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM), que deverá produzir parecer referencial, desde

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de julho de 2020.

Portaria nº 11.579 de 20 de julho de 2020

Convalida com efeito retroativo, a autorização para servidor, reassumir suas funções no seu emprego público de origem - Encarregado Geral de Obras e Serviços - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 1816/2020, de 02.06.2020.

Resolve

Art. 1º - Fica com efeito retroativo a 04.06.2020, autorizado o servidor Marinildo Donizet Procópio, portador do RG nº 33.316.724-7, a “reassumir” seu emprego público de origem - Encarregado Geral de Obras e Serviços - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.06.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 10.991, de 03.10.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de julho de 2020.

que a área técnica ateste no caso concreto, de forma expressa, que se amolda aos termos da citada manifestação, mediante a utilização do modelo de “Atesto de Conformidade do Processo com Parecer Jurídico Referencial”, conforme Anexo I a esta Orientação Normativa.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão jurídico ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

III – O parecer referencial deverá ter a aprovação do Procurador Geral do Município, em processo próprio.

Gabinete do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de junho de 2020

MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Processo nº: _____
Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo, referindo-se a _____, amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.º _____, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme autorizado pela Orientação Normativa PGM nº 001/2020, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Cordeirópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos para tratamento, limpeza e desinfecção geral de pisos e superfícies das unidades de saúde e produtos químicos profissionais para lavanderia hospitalar.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 030/2020 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Ecolux Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli – ME para os lotes 01 e 02 com valor total de R\$97.943,00 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Atestado de Recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Ecolux Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli – ME.

Cordeirópolis, 05 de Agosto de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2020

Objeto: Aquisição integral de aparelho de raio-x móvel em caráter emergencial para auxílio ao combate à pandemia do COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Pronto Atendimento – UPAM.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da

Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 046/2020, classificando como vencedora a empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda com valor global de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhada da liquidação dos materiais.

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda

Cordeirópolis, 06 de Agosto de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 49/2020
Processo Administrativo nº 2064/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de serviço de biblioteca digital para uso da Biblioteca Municipal Aita Bentivegna Dias”.
Data da Sessão: 02/09/2020
Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 39/2020
Processo Administrativo nº 384/2020

Objeto: “Registro de preços para aquisição de material de informática”.
Data da Sessão: 03/09/2020
Horário: 09:00 horas

O edital da licitação acima relacionada e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirapolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Município nº 1206 de 05 de Agosto de 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

JOÃO PAULO FASSIS, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nomeado pela portaria nº 11152/2019, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Relatório de Análise de Certificado de Classificação de Grãos da Sra. Caroline Jacinto, Nutricionista, tendo em vista o prosseguimento do referido certame, RESOLVE: 1. Determinar a publicação desta decisão; 2. CLASSIFICAR a empresa W&C ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 10.362.443/0001-86; 3. DESCLASSIFICAR a empresa NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 08.528.442/0001-17. A empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, foi desclassificada em virtude do não atendimento ao item 2 do termo de referencia parte do edital. Fica suspensa a Etapa de lances marcada para o dia 12 de agosto de 2020 às 09:00 hrs Fica determinada a data de 17 de agosto de 2020, às 14:00 Horas, para a sessão referente à etapa de lances.

Cordeirópolis, 11 de Agosto de 2020

João Paulo Fassis
Pregoeiro

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 346/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

CONSIDERANDO a justificativa devidamente exarada nos autos, **RESOLVE REVOGAR**, por conveniência e oportunidade, em 30 de julho de 2020, todos os termos do processo licitatório nº 346/2020 e conseqüente Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto é “Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a

Incêndio nas Unidades de Educação.”

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2020.

MICHELE CRISTINA BACCOCHINA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº075/2019 ao Contrato nº. 083/2018

Data: 02.10.2019
Objeto: contrato de prestação de serviços (contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta) que entre si celebram.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2019.
Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda EPP
Licitação: Concorrência nº01/2018
Processo Mãe nº. 2710/2017
Processo Administrativo nº. 2593/2019

Termo de Prorrogação de Prazo nº050/2020 ao Contrato nº. 037/2019

Data: 05.06.2020
Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (Oficina de Kung-Fú)”.
Contratada: Erivelto Nogueira de Almeida 19160574895
Licitação: Chamada Pública nº 03/2019
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados de 07 de junho de 2020
Processo Mãe nº. 776/2019
Processo Administrativo nº. 1860/2020

Secretaria Municipal de Administração
Sector de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDENTE Nº 08, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos que menciona do Ato da Presidente nº 6, de 06 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, do art. 95, do Regimento Interno da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**;

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador Cleverton Nunes Menezes em 01 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a posse do suplente Sr. Paulo Cesar Moraes de Oliveira em 04 de agosto de 2020, e a necessidade de recompor a composição das Comissões Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º do Ato da Presidente nº 6, de 06 de fevereiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º** ...:
- I - ...
- II – Paulo Cesar Moraes de Oliveira (PL);
- III - ...

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 31, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS QUE MENCIONA, NOMEIA A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe facultam dispositivos da Lei Complementar nº 293, de 19 de dezembro de 2019 e a Consolidação das Leis Trabalhistas:

CONSIDERANDO que o servidor Cristian José Dolfi, lotado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, onde ocupa o cargo de Oficial Legislativo;

CONSIDERANDO que o servidor mencionado vem mantendo saídas antecipadas, bem como reiterados atrasos na entrada, não cumprindo com a jornada diária do trabalho, sendo essas saídas e entradas sem autorização;

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo servidor não condiz com a urbanidade, com o respeito, com a continência e com a moralidade que deve nortear as atitudes dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as atitudes adotadas pelo servidor, em tese, podem configurar o descumprimento dos deveres funcionais previstos na Consolidação da Legislação Trabalhista;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público Cristian José Dolfi, para apurar o eventual descumprimento dos deveres funcionais previstos na Consolidação da Legislação Trabalhista, bem como aos princípios que norteiam os deveres do funcionalismo público municipal.

Art. 2º Constituir a Comissão Processante composta pelos funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro:

- Paulo Cesar Tamiazo;
- Dijalma Lucio Firmino;
- Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Art. 3º Determinar a anexação dos documentos pertinentes ao caso, para realização da instrução respectiva.

Art. 4º Para desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município ou de particulares que forneçam produtos ou serviços à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 5º A Comissão Processante se instalará imediatamente, devendo concluir seus trabalhos e emitir relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este que poderá, justificativamente, ser prorrogado por igual período, devendo, ao final, remeter os autos conclusos à Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 6º Autorizar a remuneração dos membros da Comissão Processante, que será efetuada em conformidade com a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2020.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo César Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2002

O ALISTAMENTO DA CLASSE DE 2002, FOI PRORROGADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020. ALISTE-SE ON LINE E COMPAREÇA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PARA REQUERER SEU PROCESSO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM ATÉ ESSA DATA, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO

ATENÇÃO JOVEM ALISTADO PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 024 DE VILHENA, RONDÔNIA, FAVOR COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045